



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.516/2025

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Sonaira Fernandes, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana Literária Machado de Assis", a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 21 de junho.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação.

Com efeito, a inclusão de data no Calendário de Eventos é matéria que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de conferir ao texto contornos mais genéricos, adaptando-o às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.516/2025

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Literária Machado de Assis, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 21 de junho.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....



.....  
CXXVII - .....

.....  
- a Semana Literária Machado de Assis, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 21 de junho, data de nascimento do célebre escritor brasileiro Joaquim Maria Machado de Assis;" (NR)

Art. 2º São objetivos da "Semana Literária Machado de Assis":

I - promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura;

II - divulgar a vida e a obra de Machado de Assis, ressaltando sua importância para a literatura nacional e universal;

III - fomentar o pensamento crítico e o debate sobre temas sociais e humanos presentes nos textos do autor;

IV – estimular a produção literária local, através de concursos e oficinas de escrita criativa;

V – valorizar o patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em